

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA

CONVÊNIO N° 012/2004 - SEDES

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LUÍS - CDL, COMO ABAIXO SE DECLARA.

O ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, Órgão da Administração Direta do Estado do Maranhão, com sede à Avenida Jerônimo de Albuquerque s/n° - Edifício Clodomir Milet, 2° andar, Centro Administrativo - Calhau, nesta Cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda n° 02.940.097/0001-48, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, em exercício, Dr. LÚCIO DE GUSMÃO LOBO JÚNIOR, brasileiro, casado, Advogado, portador da C.I n° 246060 - SSP/DF, C.I.C n° 183.437.081-72, e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LUÍS - CDL, no Estado do Maranhão, doravante denominado CONVENENTE, com sede na Rua da Estrela n° 508 - centro, São Luís -MA, inscrita no CNPJ sob o n° 05.011.555/0001-15, neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. ALBERTO FONTOURA NOGUEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, advogado, portador da CI n° 731662 - SSP/DF e do CPF n° 280.444.873-87, tendo entre si, justo e acordado, a celebração do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de conformidade com a Lei Federal n° 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de atuação conjunta e integrada dos partícipes, visando viabilizar, através da SEDES SINE, o funcionamento de um posto de captação de vagas direcionado ao atendimento das solicitações de mão-de-obra especializada das empresas filiadas à CDL com vistas à promoção da intermediação e preenchimento dessas vagas, com maior celeridade

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Para o fiel cumprimento do objeto ora pactuado, obrigam-se as partes a:

I - CONCEDENTE:

- a) Disponibilizar e treinar a equipe de pessoal para o desenvolvimento adequado das atividades objeto deste Convênio;
- b) Desenvolver com apoio técnico e operacional da CONVENENTE, o registro de solicitação de mão-de-obra, o cadastro de candidatos a emprego, a realização da pré-triagem e o encaminhamento de trabalhadores para atender as solicitações da mão-de-obra especializada;
- c) Encaminhar os resultados das ações implementadas com vistas à execução do objeto do Convênio, através de relatórios periódicos encaminhados para conhecimento da CONVENENTE.

II - CONVENENTE:

- a) Disponibilizar espaço físico adequado ao desenvolvimento das ações, bem como, a instalação de 1 (uma) linha telefônica e um micro-computador;
- b) Disponibilizar, preferencialmente as vagas geradas na área de atuação para ações de intermediação ao emprego, realizadas pelos Postos de atendimento da CONVENENTE;
- c) Garantir o repasse das informações sobre a contratação de trabalhadores para subsidiar a elaboração dos relatórios de que trata a alínea "c" do item I desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2004, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos partícipes, mediante Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA MODIFICAÇÃO:

O presente Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu

objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os Convenentes, desde que tal interesse seja manifestado, por escrito por qualquer um dos partícipes em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo dentro do prazo de validade do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA:

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes a qualquer tempo, ficando os convenentes responsáveis somente pelas obrigações assumidas e auferindo vantagens do tempo em que participaram do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

Este Convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, correndo as despesas da publicação pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Os partícipes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que surtam efeitos legais.

São Luís (MA), 16 de agosto de 2004.

LÚCIO DE GUSMÃO LOBO JÚNIOR

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, em exercício

CONCEDENTE

Dr. ALBERTO FONTOURA NOGUEIRA DA CRUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LUÍS - CDL/MA.

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Jose de Ribamar Correa CPF N° 025.454.703-68

Elizabeth Goulart Ribeiro Gasparinho CPF N° 068.415.973-20

Belmiro Raimundo Bandeira Filho CPF N° 266.655.572-00

Lucimeé Raimunda Estrela da Silva CPF N° 303.365.203-44